

O Uso Correto da Bandeira

Maj Inf QEMA
FILADELFO REIS DAMASCENO

1 — Introdução

A melhor forma de cultuar a nossa Bandeira e demonstrar o carinho e respeito que lhe devotamos é fazer com que ela seja sempre apresentada e usada corretamente. Além de dever cívico, essa atitude reflete o grau de educação de um povo e na sua preocupação com o seu país, que está sintetizado nos Símbolos Nacionais. Julgamos o assunto do presente trabalho muito oportuno, pois, temos constatado, em inúmeras situações, a inobservância dos dispositivos legais referentes ao uso de nosso pavilhão: Durante sessões cívicas, nos atos de inauguração de obras oficiais, na publicidade comercial e, até mesmo, nos desfiles de escolas e colégios.

A matéria é regulada pela Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, que, de certa maneira, alterou a filosofia do uso da Bandeira, tornando-o mais flexível e espontâneo, com a supressão de algumas proibições. Embora calcado na atual legislação, como não poderia deixar de ser, procuramos tornar o presente estudo objetivo e prático, reunindo sob o mesmo título os assuntos correlatos e fazendo os comentários que julgamos necessários para uma melhor compreensão.

2 — O Lugar de Honra

Em todas as apresentações no território nacional, o nosso lábaro ocupará sempre o lugar de honra. Esse dispositivo se aplica a qualquer situação onde o nosso estandarte esteja presente, seja hasteado, distendido e sem mastro, conduzido nas paradas e desfiles ou quando reproduzido sobre qualquer superfície. A compreensão desse ponto, que abordamos em primeiro lugar, facilitará em muito o uso correto do nosso vexilo. Entende-se por "lugar de honra" as seguintes posições, que devem ser ocupadas pela Bandeira Nacional:

a) Posição Central:

- Quando a nossa Bandeira se encontra isolada.
- Nos desfiles e formaturas, dois metros à frente das demais bandeiras e estandartes, independente do número destes.
- Quando o número das bandeiras apresentadas for *ímpar*, exceto para as paradas e desfiles, que obedecem à regra anterior.

b) A Direita do Centro:

- Das tribunas, púlpitos, mesas de reuniões ou de trabalhos, se estiver em mastro e em recinto fechado.
- Quando o número de pavilhões exibidos, incluída a Bandeira Nacional, for *par*. Se existirem dois estandartes, o símbolo da Pátria ficará à direita e o outro à esquerda. Nos demais casos de número *par*, a nossa Bandeira deverá ser colocada de modo que sempre tenha à sua direita uma bandeira a menos.

c) Precedência:

- Nenhuma Bandeira de outra nação poderá ser usada no País, sem que esteja ao seu lado direito,

de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares.

- Ao serem hasteadas ou arriadas várias bandeiras, o pavilhão nacional deve ser o primeiro a atingir o topo do mastro e o último a dele descer.
- Nas composições de panóplias, escudos, flâmulas e outras concepções artísticas, juntamente com outras bandeiras, ocupará sempre o lugar de honra (centro para número ímpar e à direita do centro para número par), não podendo ser menor nem estar parcialmente encoberta pelas demais.

Para a definição do lugar de honra, considera-se “à direita do centro”, a direita de uma pessoa colocada junto aos pavilhões e voltada para o público que observa o dispositivo. Logicamente, para o espectador que assiste à cerimônia, a mesma posição será considerada como à esquerda do centro, por se encontrar com a frente invertida.

3 — Do Hasteamento e do Arriamento

A atual legislação dispõe que a Bandeira Nacional poderá ser hasteada em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito. Quanto à oportunidade e frequência do hasteamento, estabelece apenas os locais onde deve ser hasteada obrigatoriamente. Assim, para os órgãos públicos citados no art. 13 da Lei n.º 5.700, o hasteamento da Bandeira deve ser diário e pelo menos uma vez por semana e solenemente em todas as escolas. Nos dias de festas ou luto nacional, será hasteada nas repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e nos sindicatos. É interessante observar que o espírito do legislador, ao fixar a obrigatoriedade para as situações acima expostas, considerou-as o mínimo necessário e não pôs qualquer restrição ao hasteamento em outras ocasiões que justifiquem a medida.

O diploma legal em vigor, dentro do espírito aberto e flexível que o norteou, permite o hasteamento e o arriamento de nossa Bandeira a qualquer hora do dia ou da noite, eliminando as restrições quanto ao seu uso noturno. Exige, todavia que, à noite, ela esteja convenientemente iluminada, não podendo permanecer na penumbra ou escuridão. No dia 19 de novembro, por razões históricas, o hasteamento é realizado sempre às 12 horas, com solenidades especiais dedicadas ao Dia da Bandeira, inclusive o cerimonial de incineração das bandeiras em mau estado de conservação. Nos demais dias, normalmente, o hasteamento é feito às 8 horas e o arriamento às 18 horas. Observa-se que tais alterações foram acertadas e oportunas, não somente por permitirem o uso da Bandeira em atos noturnos, como por abolirem a rigidez do horário. Com efeito, num país extenso como o nosso, há situações em que o dia ainda não está claro às 8 horas ou em que já escureceu às 18 horas. Em ambos os casos, para cumprir o horário fixo, até então em vigor, a solenidade se processava às escuras, o que deve ser sempre evitado.

O hasteamento e o arriamento da Bandeira Nacional, em mastro ou adriça, deve ser feito solenemente, sempre que possível. Impõe-se uma atitude de atenção e de respeito da parte dos presentes, que devem permanecer de pé e em silêncio. Os militares executam a continência de estilo e os civis do sexo masculino conservam a cabeça descoberta. Essa maneira de saudar o pavilhão nacional aplica-se também aos desfiles e durante a execução do Hino Nacional, sendo vedadas outras formas de cumprimento, como os acenos, palmas, colocação da mão direita sobre o peito ou gritos.

Há duas situações em que devem ser observadas regras especiais. Quando vários pavilhões vão ser hasteados ou arriados simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo do mastro e a última a dele descer, numa demonstração patente de que ela simboliza a nossa soberania. Usada em funeral, ela permanece a meio-mastro ou meio-pau, mas, antes de atingir essa situação, deverá ser levada até o topo do mastro, tanto ao ser içada como na descida. É interessante

observar que a Bandeira somente será hasteada em funeral, em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial, estando os casos de hasteamento parcial regulados pelo art. 18 da Lei n.º 5.700.

Devemos lembrar ainda que o nosso estandarte, em tamanho ampliado, se encontra permanentemente hasteado em Brasília, em um mastro especial, que contém a seguinte inscrição na base: "Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto — visão permanente da Pátria". A substituição dessa Bandeira, símbolo perene da Pátria, é feita com solenidades especiais no primeiro domingo de cada mês.

4 — As Posições Corretas da Bandeira

Além dos cuidados a observar, para que a nossa Bandeira ocupe sempre o lugar de honra e de realce, é também de grande importância que o nosso pavilhão esteja apresentado em posição correta. Os erros mais comuns no uso da nossa Bandeira são os seguintes:

Quando hasteada, em mastro colocado no solo, a Bandeira se apresenta muito pequena em relação ao mastro ou toca no solo, por não ter sido observada a relação entre a largura da Bandeira e a altura do mastro. Quando distendida e sem mastro, muitas vezes é colocada com o lado menor do retângulo (largura), em sentido horizontal, com a estrela isolada para o lado. Ainda distendida e sem mastro, embora colocada na posição correta, é encoberta por pessoas colocadas nas proximidades, por não estar na altura conveniente. Nas paradas e desfiles, ser conduzida em posição horizontal, como se fosse um pano para a arrecadação de fundos ou, ainda, ser abatida em continência a qualquer autoridade. Da mesma forma, a nossa Bandeira não poderá ser usada cobrindo mesas, tribunas, retratos ou placas de obras a inaugurar, nem ser conduzida por animais.

Para que tais erros sejam evitados, basta observar as seguintes normas relativas ao uso da Bandeira corretamente:

- a) Quando hasteada, em mastro colocado no solo, a largura da Bandeira não deve ser maior que $1/5$ (um quinto) nem menor do que $1/7$ (um sétimo), não somente para manter uma relação estética entre ambos, como e principalmente para evitar que a Bandeira toque o solo.
- b) Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior do retângulo (comprimento) fique na horizontal e a estrela isolada para cima, não podendo o pavilhão ser ocultado, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas mediações.
- c) Nas paradas e desfiles, a Bandeira deverá ser conduzida do lado direito do corpo, com o mastro em posição próxima da vertical. Quando não existir o mastro, deve ser distendida como indicado no item anterior.
- d) Quando distendida sobre o ataúde, no enterro de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a estrela isolada à direita, devendo a Bandeira ser retirada por ocasião do sepultamento.
- e) Quando não estiver em uso, o nosso pavilhão deverá ser guardado em lugar digno, convenientemente dobrado.

5 — Os Usos Proibidos Por Lei

O art. 31 da Lei nº 5.700 define, expressamente, as seguintes proibições ao uso da Bandeira Nacional, por serem consideradas manifestações de desrespeito ao nosso pavilhão:

- a) Apresentar a Bandeira em mau estado de conservação.

- b) Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições.
- c) Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos painéis ou monumentos a inaugurar.
- d) Reproduzi-la em rótulos ou invólucros dos produtos expostos à venda.

Transcrevemos, integralmente, o texto legal, antes de comentá-lo, por entendermos que as constantes violações ao mesmo somente podem ser explicadas pelo seu desconhecimento. O nosso pavilhão somente deve ser utilizado quando se encontrar em perfeitas condições, cabendo aos responsáveis pela sua guarda a substituição por outro novo, quando se encontrar roto, sujo, descolorido ou estragado. Os pendões considerados sem condições para o uso devem ser encaminhados aos quartéis das Forças Armadas, onde serão incinerados no Dia da Bandeira, em belíssima e tocante cerimônia. Excetuam-se as Bandeiras relacionadas com importantes fatos históricos, as quais serão recolhidas aos nossos Museus. Embora seja comum o uso da bandeira de alguns países como roupagem, o mesmo não se aplica ao nosso estandarte, ficando os fabricantes, comerciantes e usuários sujeitos às sanções legais. Deve-se evitar também usar a nossa Bandeira como revestimento de tribuna, pano de boca ou toalha de mesa. O uso como cobertura de retratos, painéis e monumentos a inaugurar é um dos erros mais difundidos e pode facilmente ser evitado com a substituição da Bandeira por um pano com as cores nacionais. Convém lembrar que as cores nacionais (verde e amarelo) podem ser usadas sem qualquer restrição, inclusive associadas a azul e branco. A reprodução da Bandeira em rótulos e invólucros com fins comerciais é um abuso que não se justifica, aplicando-se a mesma proibição ao uso nas mensagens publicitárias. Ninguém, em sã consciência, pode admitir a utilização de nossa Bandeira para vender seja o que for.

Como não poderia deixar de ocorrer, a legislação prevê severas sanções e penalidades para os infratores. Nos casos mais simples, motivados pela ignorância e desconhecimento da Lei nº 5.700, onde não exista a intenção preconcebida de desrespeito ou ultraje ao nosso pavilhão, estarão sujeitos a uma multa no valor de uma a quatro vezes o maior salário-mínimo em vigor, após processo normal na justiça comum. Nas situações em que fique caracterizado o dolo e o propósito de vilipendiar a nossa Bandeira, o infrator será preso, processado pela Justiça Militar e enquadrado na Lei de Segurança Nacional, podendo sofrer uma pena de dois a quatro anos de detenção.

6 — Alterações da Atual Legislação

A Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, introduziu algumas modificações relacionadas com a Bandeira Nacional, que analisaremos à guisa de atualização. Ao contrário dos diplomas legais anteriores, que restringiam o uso de nosso pavilhão aos momentos solenes, atos oficiais e manifestações coletivas, atualmente ele poderá ser apresentado em todas as expressões do sentimento patriótico dos brasileiros, seja oficial ou particular, coletivo ou individual, em qualquer lugar e a qualquer hora do dia ou da noite, desde que lhe seja assegurado o devido respeito. Observa-se, assim, que a Lei nº 5.700 é bem mais flexível que as anteriores, ampliando consideravelmente as condições de uso e demonstrando interesse na máxima divulgação do nosso pavilhão. Ao reconhecer, como igualmente representativas da alma nacional as manifestações individuais, oficializou o uso da Bandeira em inúmeras situações da vida cotidiana, como, por exemplo, nas competições esportivas por parte das torcidas, ou nos dias de festas nacionais pelo

cidadão isolado. Convém atentar, todavia, que a Bandeira não pode ser usada indiscriminadamente, segundo a vontade de cada um, permanecendo válidas as proibições apontadas neste trabalho.

O art. 1º da Lei nº 5.700, ao definir os Símbolos Nacionais, entre os quais está incluída a nossa Bandeira, declara que os mesmos são "inalteráveis". Foi uma medida acertada e que vem colocar uma pá de cal sobre as pretensões de alguns inconformados, que, periodicamente, surgem propondo modificações no nosso Pavilhão, apesar de sua aprovação pelo povo brasileiro durante 84 anos. O parágrafo IX, do art. 5º, estabelece que "as estrelas serão de cinco dimensões", o que veio corrigir a representação da estrela Sigma do Oitante (Distrito Federal), que é de quinta grandeza e vinha sendo representada como se fosse de quarta. A par desses acréscimos, a lei atual teve o texto aliviado da descrição de detalhes, que foram expostos nos anexos. Por fim, a sua redação é muito apurada e concisa, simplificando o texto com a reunião dos assuntos correlatos em um mesmo artigo.

7 — Conclusão

A Bandeira Nacional, síntese da nacionalidade e símbolo sagrado da Pátria, credencia-se a nossa admiração e respeito, em todas as situações em que a contemplemos. Espontânea e orgulhosamente, num ato de fé patriótica, devemos demonstrar, sem qualquer inibição, o quanto amamos ao nosso Pavilhão. Cultuemos a nossa Bandeira, conhecendo a história e os detalhes do "auriverde pendão da esperança", cantando os hinos e recitando as poesias em seu louvor, mas, principalmente e acima de tudo, fazendo com que ele seja usado corretamente. O seu emprego nas posições permitidas, a ocupação do lugar de honra, as saudações apropriadas e a sua utilização de modo digno são maneiras de demonstrar a importância que, merecidamente, lhe tributa-

mos. Foi esta a motivação que nos levou a empreender o presente trabalho, que, se contribuir de alguma forma para o uso correto da Bandeira, atingiu plenamente a sua finalidade.

BIBLIOGRAFIA

- Lei n.º 5.700, de 1 de setembro de 1971. (Dispõe sobre a Forma e a Apresentação dos Símbolos Nacionais.)
- Legislação anterior sobre os Símbolos Nacionais.
- Calandriello, Antonio — Bandeira do Brasil.

“O brilho de uma reputação é como o cristal do espelho, que o mais fraco hálito pode embaciar.”

BOURDALONE